

**LEI N.º 5.849, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**INSTITUI** a Campanha Lei do Minuto Seguinte, no Estado do Amazonas.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

**Art. 1.º** Fica instituída a Campanha Lei do Minuto Seguinte, no Estado do Amazonas, a ser realizada anualmente no mês de maio, somando-se às ações da Campanha Maio Laranja e do dia 18 de Maio - Dia Mundial de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Art. 2.º** A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população acerca do direito de atendimento obrigatório e integral a pessoas em situação de violência sexual nos hospitais integrantes da rede do SUS, conforme estabelece a Lei Federal n. 12.845, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 3.º** A Campanha será realizada através de ações de conscientização, eventos, e divulgação de material publicitário.

§ 1.º A Campanha poderá ser veiculada mediante propaganda e publicidade institucional dos Poderes do Estado do Amazonas.

§ 2.º Fica obrigada a divulgação da Lei Federal n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, em locais de fácil visualização do público, por meio de cartaz, painel ou qualquer outro engenho nas dependências das Unidades da Rede de Saúde Pública, Escolas da Rede Estadual de Ensino e de todos os Órgãos Policiais, no âmbito do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

*"LEI DO MINUTO SEGUINTE - SUA PALAVRA É LEI!*

*Lei n. 12.845/2013 - Garante o atendimento imediato, emergencial e integral às vítimas de violência sexual, em todos os hospitais integrantes da rede do SUS."*

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Público poderá atuar em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 85410

**LEI N.º 5.850, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**DECLARA** de Utilidade Pública o GRUPO MULHERES EM FOCO.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

**Art. 1.º** Fica declarada de Utilidade Pública o GRUPO MULHERES EM FOCO, CNPJ: 36.525.918/0001-00, com sede e foro na Cidade de Tabatinga/AM, localizada na Avenida da Amizade, SN, CEP: 69.640-000, Bairro Centro.

**Parágrafo único.** Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 85411

**LEI N.º 5.851, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**INSTITUI** a Campanha de Programa Estadual de Incentivo à Investigação e Prevenção da Sífilis Congênita.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a Campanha Estadual de Incentivo à Investigação e Prevenção à Sífilis Congênita.

**Art. 2.º** São objetivos da Campanha:

I - investigar a magnitude do contágio da Sífilis Congênita, identificando-a, ainda na fase de transmissão, bem como os determinantes da ocorrência do caso;

II - implantar medidas que previnam novos contágios;

III - melhorar as informações sobre as formas de contaminação;

IV - avaliar a assistência prestada às gestantes, bem como aos seus parceiros.

**Art. 3.º** As ações e projetos de que trata o artigo 2.º serão divulgados através de:

I - cartazes e cartilhas explicativas, a serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;

II - vídeos, demonstrando a prevenção e o tratamento adequados, a serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde, bem como aos cidadãos.

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá firmar as parcerias necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 85412

**DECRETO N.º 45.439, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**ALTERA**, na forma que especifica, o artigo 1.º do Decreto n.º 24.828, de 30 de dezembro de 2005, que "REGULAMENTA o FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH instituído pela Lei n.º 2.939, de 30 de dezembro de 2004" e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 5.634, de 1.º de outubro de 2021, que "ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 2.939, de 30 de dezembro de 2004, que 'INSTITUI o Fundo Estadual de Habitação - FEH e da outras providências.', a Lei Delegada n. 99, de 18 de maio de 2007, que 'DISPÕE sobre a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.', e a Lei Delegada n. 122, de 15 de outubro de 2019, que 'DISPÕE sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências';

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Decreto n.º 24.828, de 30 de dezembro de 2005, à alteração da Lei n.º 2.939/2004;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 01.01.025103.000999/2021-55,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O artigo 1.º do Decreto n.º 24.828, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1.º O FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH, instituído pela Lei n.º 2.939, de 30 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei n.º 2.943, desta data, tem por objetivo promover, incentivar, apoiar, custear ações na área de habitação, desapropriar, indenizar, efetuar permutas de imóveis e financiar moradias de interesse social para a população residente na área de abrangência do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM e do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIM+."*

**Art. 2.º** Os incisos IV e V do artigo 3.º do Decreto n.º 24.828, de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3.º.....:*

*IV - Aquisição de moradia aos beneficiários cadastrados no Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM e*

no Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN+, por meio de bônus moradia;

V - apoio técnico e administrativo-financeiro das ações desenvolvidas no âmbito do PROSAMIM e PROSAMIN+;

**Art. 3.º** O artigo 4.º do Decreto n.º 24.828, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4.º** Cabe à Superintendência Estadual de Habitação, como órgão responsável pelas ações necessárias à implementação do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM e no Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN+, gerir o Fundo Estadual de Habitação, sob orientação e controle do seu Conselho Diretor.”

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 85254

#### DECRETO N.º 45.440, DE 12 DE ABRIL DE 2022

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 24.775 de 22 de dezembro de 2004, que “*DISPÕE sobre a centralização, junto à Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, das funções de coordenação e execução dos procedimentos que especifica e dá outras providências*” e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS** no da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Decreto n.º 24.775 de 22 de dezembro de 2004, para dele fazer constar o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN+;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo n.º 01.01.025103.000999/2021-55,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** O artigo 1.º, caput e incisos I e II do Decreto n.º 24.775 de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 1.º** Ficam centralizadas junto à Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB as funções de coordenação e execução dos processos administrativos e judiciais, incluindo as desapropriações, indenizações e permutas de imóveis, necessários à implementação:

I - do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM e no Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN+;

II - das obras de melhoramento do Sistema Viário da Capital conforme projetos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 85256

#### DECRETO N.º 45.441, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$716.271,51 (SETECENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 402 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 45.441, DE 12 DE ABRIL DE 2022

#### ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATURZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
09	122	0001	2001	0001	A	402	3390			716.271,51
TOTAL										716.271,51
TOTAL POR SECRETARIA										716.271,51

Protocolo 85257

#### DECRETO Nº 45.442, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$7.789.517,53 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$6.768.300,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

II - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$71.665,03 (SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL “DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO”.

III - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.

IV - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$149.552,50 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda